



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 606ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/12/2021

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/005.49/2020 - CGH Chicago Locação de Equipamentos Industriais Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de uma CGH - Central Geradora Hidrelétrica do tipo fio d'água (sem reservatório) para geração de 1MW de potência, no Município de Paty do Alferes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), decisão do Condir em sua 559ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 13/01/2021, e Parecer Técnico nº 3.646/2021, o Conselho Diretor decidiu: (i) converter a Licença de Instalação (LI) requerida em Licença Ambiental Integrada (LAI), aprovando a concessão desse instrumento de controle ambiental, tendo em vista que o Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA); (ii) convalidar a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) nº SMA 4386/2021, de 22/07/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paty do Alferes, pois a competência para essa autorização de intervenção em APP é do Inea e considerando que a edificação (casa de forças) a ser construída na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Ubá do Saco preenche o requisito de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, previsto na Lei nº 12.651, de 25/05/2012 (Novo Código Florestal); (iii) estabelecer, como medida compensatória pela intervenção em APP, a celebração, em prazo de 180 dias, de Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), no qual o cálculo do valor devido a título de compensação florestal deverá ser na proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofrerá intervenção, tendo como base para o cálculo a área de 187m² (conforme projeto de planta baixa apresentado), levando em consideração a Resolução Seas nº 12/2019 e a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 23/2020; e (iv) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 3.646/2021, da presente Ata e informando que o Condir convalidou a Autorização nº SMA 4386/2021 e estabeleceu medida compensatória pela intervenção em APP, pois a competência para autorizar essa intervenção é do Inea. **2. E-07/203.354/04 - Petrovera Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN001876) para a atividade de comercialização e armazenamento de óleo diesel, em 03 tanques subterrâneos, com capacidade total de 45m³, em uma área de 9.000,00m², no Município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), Parecer Técnico de

Licença de Operação nº 002/2021 e a análise do requerimento que considerou também outras atividades, como a de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) e de transporte intermunicipal, o Conselho Diretor deliberou pela emissão de Licença de Operação para a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), possuindo 31 veículos para a atividade de comercialização e transporte intermunicipal em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, de óleo diesel BS-500, S-10 e marítimo, biodiesel, óleo combustível tipo A1 e B1, Etanol e Gasolina; e em sua base possuindo 03 (três) tanques subterrâneos com capacidade unitária de 15m³, todos plenos (não compartimentado), de parede dupla, sendo a parede externa não metálica (jaquetado), com tubo de monitoramento intersticial e com monitoramento eletrônico, para o armazenamento dos combustíveis comercializados, instalados num terreno de 9.000,00m², georreferenciado sob as coordenadas UTM 7.583.888 N e 246.666 E do fuso 24 K (SIRGAS 2000), no Município de Campos dos Goytacazes. **3. PD-07/014.655/17 – CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para implantação de sistema de abastecimento de água composto por captação já existente através do Canal Imunana, estação elevatória de água bruta, nova adução de água bruta com extensão de 4,5km, adutora de água tratada de 56km, 6 (seis) estações de elevatórias de água tratada e reservatórios, no Município de Itaboraí. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.138/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. PD-07/014.357/17 - Areal Silva Macedo de Seropédica Eireli Epp. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN017549) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 12,54 hectares, contida nas áreas das poligonais correspondentes aos processos minerários da Agência Nacional de Mineração ANM 890.066/10 e 890.854/14, no Município de Seropédica. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 2.332/2021. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **5. EXT-PD/011.5241/2020 – Enilson da Silva Ferreira. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para loteamento, sendo 45 unidades residenciais e 10 comerciais, em área de 48.400m², com instalação de infraestrutura, como rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem e pavimentação, no Município de Italva. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.781/2021. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 13/12/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 13/12/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/12/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 13/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 13/12/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/12/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26153503** e o código CRC **3C64F8D3**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 26153503